ANEXO XXIII

REGIMENTO QUADRO DE MÉRITO

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – DEFINIÇÃO 3
ARTIGO 2.º – CANDIDATOS 3
ARTIGO 3.º – MÉRITO CÍVICO E DE CONVIVÊNCIA 4
ARTIGO 4.º – MÉRITO DESPORTIVO 4
ARTIGO 5.º – MÉRITO DE SUPERAÇÃO 5
ARTIGO 6.º – PROPOSTAS DE QUADRO DE MÉRITO 6
ARTIGO 7.º – PUBLICAÇÕES DE RESULTADOS E ATRIBUIÇÕES DO DIPLOMA 6
ARTIGO 8.º – OMISSÕES 6

QUADRO DE MÉRITO

ARTIGO 1.º – DEFINIÇÃO

1. O **Quadro de Mérito Escolar** tem por objetivo **reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho escolar, atitudes exemplares e o compromisso com os valores** demonstrados pelos(as) alunos(as) ao longo do ano letivo.
2. O Quadro de Mérito tem como finalidades:
 a. Incentivar o empenho e a dedicação aos estudos;
 b. Promover a valorização do esforço individual e coletivo;
 c. Estimular a prática de atitudes éticas, solidárias e responsáveis;
 d. Reforçar o sentimento de pertença e orgulho pela instituição escolar;
 e. Servir de referência positiva para toda a comunidade escolar.

3. O presente regulamento visa definir as condições para que os alunos com desempenho meritório relevante possam ser nomeados para o Quadro de Mérito.

4. São categorias de Mérito
 a. Mérito Cívico e de Convivência – concedido aos(às) alunos (as) que se destacam pelo comportamento exemplar, respeito, solidariedade e cooperação;
 b. Mérito Desportivo – para os(as) alunos(as) que representarem a escola com destaque em atividades desportivas;
 c. Mérito de Superação – para estudantes que, apesar de dificuldades pessoais ou académicas, demonstraram esforço, perseverança e melhoria significativa.

ARTIGO 2.º – CANDIDATOS

1. São candidatos à nomeação para o Quadro de Mérito os alunos que se tenham evidenciado nos domínios referidos no artigo anterior;
2. Para ser elegível ao Quadro de Mérito, o(a) aluno(a) deve:
 a. Estar devidamente matriculado(a);
 b. Frequente regularmente as aulas, não apresentando problemas de assiduidade e/ou pontualidade;

c. Não possuir registos de sanções disciplinares graves no período/ano letivo;
d. Atender aos critérios específicos enunciados no artigo seguinte de acordo com domínios.

3. Mérito Cívico e de Convivência
 a. Avaliação positiva do comportamento e da postura ética;
 b. Respeito aos colegas, professores e funcionários;
 c. Participação em ações de solidariedade, mediação de conflitos e boas práticas de convivência.
4. Mérito Desportivo
 a. Representação da escola em eventos ou competições internas e/ou externas;
 b. Demonstração de espírito de equipa, respeito e fair play.
5. Mérito de Superação
 a. Apresentação de relato de trajetória que comprove esforço e evolução significativa.

ARTIGO 3.º – MÉRITO CÍVICO E DE CONVIVÊNCIA

1. Os candidatos ao mérito cívico e de convivência devem ter demonstrado atitudes, cívicas, éticas e de convivência que se destaquem claramente dos restantes estudantes;
2. Deve demonstrar um percurso académico meritório sem classificações negativas no final do período/ano letivo;
3. Deve apresentar em todo o seu percurso académico boas práticas de convivência, respeito e mediação de conflitos mostrando-se altruísta.

ARTIGO 4.º – MÉRITO DESPORTIVO

1. Os candidatos ao mérito desportivo devem ter demonstrado e evidenciado espírito desportivo e "fair-play" nas aulas de Educação Física, nas atividades desportivas organizadas pelo Grupo Disciplinar de Educação Física, assim como, nas suas participações no âmbito do Clube do Desporto Escolar.
2. No final do terceiro período, os alunos propostos para Mérito Desportivo não podem apresentar registos de avaliação inferiores a três (no ensino básico) e inferiores a dez valores (no ensino secundário), em qualquer disciplina ou módulo

3. Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se na disciplina de Educação Física tiver obtido (na avaliação final de 3.º período) classificações de:

- Nível 5, no ensino básico;
- 18 ou mais valores, no ensino secundário;
- 15 ou mais valores (média modular), nos cursos profissionais;
- Este ponto não se aplica a alunos candidatos com função de árbitro, devendo neste caso apresentar todas as classificações positivas.

4. Os alunos propostos para Quadro de Mérito Desportivo terão de ter participado em pelo menos duas atividades organizadas/ dinamizadas pelo Grupo Disciplinar de Educação Física.

5. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo os alunos que no âmbito do Clube de Desporto Escolar, tenham sido classificados em representação do Agrupamento de Escolas da Moita:

a. Em modalidades desportivas individuais:
 i. Nos três primeiros lugares em competições Distritais;
 ii. Nos seis primeiros lugares em competições Regionais;
 iii. Nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.
b. Em modalidades desportivas coletivas:
 i. Nos dois primeiros lugares em competições Distritais;
 ii. Nos três primeiros lugares em competições Regionais;
 iii. Nos seis primeiros lugares em competições Nacionais.
c. Alunos-Árbitros:
 i. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, como árbitros tenham efetuado formação específica anual de âmbito distrital, regional ou nacional e
 ii. que tenham acompanhado as equipas que se classificaram nos lugares de acesso à candidatura para Quadro de Mérito Desportivo, de acordo com as alíneas anteriores.

ARTIGO 5.º – MÉRITO DE SUPERAÇÃO

1. Os candidatos ao mérito de superação devem ter demonstrado ao longo do seu percurso académico evidências inequívocas de superação que conduzam a resultados académicos;

ARTIGO 6.º – PROPOSTAS DE QUADRO DE MÉRITO

1. A proposta de candidatura de um aluno para Quadro de Mérito pode ser feita por um professor ou conjunto de professores, pelo conselho de turma (ou equiparado) ou por outro órgão do Agrupamento;
2. A proposta deverá ser fundamentada com base neste regulamento apresentando evidencias;
3. A proposta deverá ser submetida ao Conselho de Turma (ou órgão equiparado) do final de ano letivo que emite um parecer sobre a mesma;
4. Após emissão de parecer a mesma deverá ser enviada ao Diretor para homologação;
5. O conselho de turma e o Diretor podem solicitar evidências e/ou esclarecimentos aos proponentes antes da emissão de parecer ou da homologação respetivamente;
5. O Diretor, se assim o entender, poderá solicitar parecer ao Conselho Pedagógico antes da homologação;

ARTIGO 7.º – PUBLICAÇÕES DE RESULTADOS E ATRIBUIÇÕES DO DIPLOMA

1. No final do ano letivo, será publicitada a lista dos alunos que irão integrar o Quadro de Mérito;
2. Serão atribuídos diplomas aos alunos que integrem este quadro, com a respetiva anotação no seu processo individual;
3. Sempre que possível poderão ser atribuídos prémios simbólicos aos alunos que integrarem os quadros de mérito;
4. Sempre que se justifique a atribuição do Mérito, serão entregues publicamente aos alunos que integrarem os quadros de mérito;

ARTIGO 8.º – OMISSÕES

1. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor com o parecer do Conselho Pedagógico.

Conselho Pedagógico: 12/11/2025
Conselho Geral: ___ / ___ / _____